



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 240/2009

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a receber doação, com encargos, de bem imóvel localizado na área de expansão urbana da sede do Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Alfredo Chaves autorizado a receber, com encargos, a título de doação, proveniente do Sr. Danilo Cavallini, portador do CPF Nº 201.555.497-15 e CI Nº 186.933-SSP/ES, um terreno rural, localizado na área de expansão urbana da Sede do Município, medindo 552 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, denominado de Sítio Rancho Fundo, registrada no RGI do Município de Alfredo Chaves sob o Nº. 2-3.369, Fls. 281 do Livro 2-I.

Art. 2º – A doação de que trata o artigo anterior tem por encargo:

I. A utilização do imóvel objeto de doação para o fim especial e exclusivo de implantação de programas da área de saúde pública do Município.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do encargo estabelecido no *caput* deste artigo, não havendo nenhuma destinação pública do imóvel pelo donatário, o terreno doado retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em Escritura Pública de Doação de Imóvel com Encargos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de Junho de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal